



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N° 728/2025-UCCI.

Procedência: **Gabinete da prefeita**

Processo Licitatório: **Dispensa de Licitação n° 7/2025-161007.**

Objeto: GAB- aquisição de cestas de alimentos, kits de higiene pessoal, kits dormitórios e colchões, destinados a atender as famílias atingidas por desastre natural no município de juruti/Pá, em caráter de emergencial, conforme as necessidades identificadas pela defesa civil municipal, nos termos do decreto municipal n° 5.928/2025, que declarou situação emergencial, no território.

RELATORA: Sr.(a) **Ana Célia Soares dos Santos**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Decreto n° 5.828/2025, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a Dispensa de Licitação n° 7/2025-290901, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/21, artigos 72 e 75, inciso VIII, § 3º e no Decreto Municipal n° 5.554/2024, decreto emergencial n° 5.928/2025 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO.

Apresentamos os resultados da análise do exame realizado na minuta do contrato, do contrato e demais documentações nos autos do processo a ser firmado com a empresa do ramo pertinente ao objeto, proveniente da Dispensa de Licitação n° 7.2025-161007- **aquisição de cestas de alimentos, kits de higiene pessoal, kits dormitórios e colchões, destinados a atender as famílias atingidas por desastre natural no município de juruti/Pá, em caráter de emergencial, conforme as necessidades identificadas pela defesa civil municipal, nos termos do decreto municipal n° 5.928/2025**, -para atender as necessidades do gabinete solicitante.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado, numerado e rubricado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume).

Passemos à análise.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

A Constituição Federal por regra, em seu artigo 37, XXI, que obras, serviços, compras e alienações da administração pública devem ser precedidas de licitação.

No entanto, a Lei n° 14.133/2021 no seu artigo 75, II, traz a possibilidade de dispensa de licitação desde que respeitado a legislação, o artigo 23, IV da Lei n° 14.133/2021, traz a exigência que a pesquisa seja com mínimo 03 (três), fornecedores, feita através de solicitação formal de cotação, que seja feita a justificativa das escolhas desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Na ocasião, corroboro que analise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito

**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

(oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico formal.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, ficando a critério da administração pública através do gabinete da prefeita, responsável a realização e da execução das referidas despesas. Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal, no que consiste a análise documental da minuta do edital e contrato com a empresa vencedora do certame abaixo:

GAMA MELO MARTINS COMERCIO PRODUTOS DE ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001- 98, com valor de R\$ 669.534,00 00 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), contrato nº 20250359-GAB. PREF., dotação orçamentaria 04.122.0066.2.006- manutenção e funcionamento da coordenação da defesa civil, vigência de 20/10/2025 a 31/12/2025.

As documentações do processo até o presente momento estão de acordo parcialmente com a as formalidades legais. A dotação orçamentária a ser utilizada está de acordo com a característica da despesa. Após a verificação e análise do processo licitatório, constatou-se a conformidade parcialmente dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo parcialmente com o determinado pela legislação, a qual foi respeitada em suas fases, corroborando com a lisura do procedimento o parecer jurídico de nº 386/2025.

Recomendo: I- Seja feita a publicação do extrato de contrato, o quanto antes, no Diário Oficial dos Municípios, TCM/PA, PNCP e Portal da Transparência, sob pena de nulidade da referida contratação. II- Fazer o processo de carimbo, rubrica e numeração das folhas do processo. III- Para eventuais pagamentos apresentar as certidões atualizadas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Municipal, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juruti/PA, 21 de outubro de 2025.

Ana Célia Soares dos Santos
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.828/2025